



Of. nº 10/167-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 15 de março de 2018.

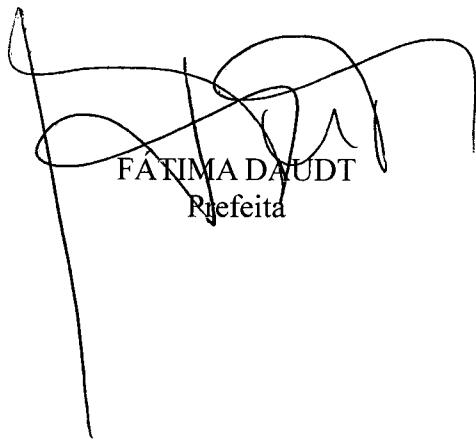
Exmo. Senhor  
**FELIPE KUHN BRAUN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
**NOVO HAMBURGO – RS**

**Assunto: ENCaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária de professores, para atender necessidade emergencial, de excepcional de interesse público.”
  
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

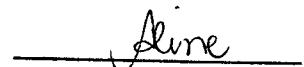
Atenciosamente,



FATIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC.º 570/2018-16:49

16 MAR. 2018



Aline



## JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei da contratação excepcional de professores, tendo como objetivo suprir as vagas nas Escolas da Rede Municipal.

Esta contratação emergencial justifica-se em face ao princípio da continuidade do serviço público, levando em consideração os professores que já entraram ou entrarão em licenças legalmente previstas, neste caso as licenças gestante, adotante, para desempenho de mandato classista, para tratamento de saúde, licença especial e licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da Lei Municipal n. 333 de 19 de abril de 2000.

Necessário referir que tais contratações suprirão a vacância do professor em licença, e, decorrido o período da mesma, este poderá retornar para o local em que se encontrava na época da concessão da licença, garantindo o prosseguimento de sua estruturada vida profissional e o convívio com seus alunos.

Deste modo, a contratação de professores temporários promoverá segurança não só para o professor que sabe que poderá retornar para sua escola e turma de alunos, bem como para a escola, pais e alunos, que terão seu atendimento garantido por profissionais qualificados e comprometidos durante o período de afastamento do professor titular.

Atualmente, **21** professores encontram-se em licença de saúde sem data fim. Destes, **9** há mais de um ano. Também, **24** servidoras encontram-se em licença gestante, havendo a previsão de **10** novas licenças gestante nos próximos meses (já se encontram em gestação). Em licença para desempenho de mandato classista atualmente encontram-se **4** servidores, podendo o número estender-se até 6, nos termos do artigo 129 da Lei Municipal n. 333 de 19 de abril de 2000. Também, **11** professores encontram-se em licença especial para atender filhos ou menores sob a sua guarda que são portadores de deficiência e professores em licença por motivo de doença em pessoa da família.

Cumpre informar que há professores concursados de Ensino Fundamental 40h, Educação Infantil 40h e 20h e professores de área aguardando chamado, contudo, estes só poderão assumir a vacância decorrente de aposentadoria ou de exoneração de Servidor

Público, pois sua nomeação é de caráter permanente, não havendo, portanto, a possibilidade de chamamento de professores concursados para suprir as vacâncias decorrentes das licenças tratadas nesta lei.

O prazo para a contratação é aquele estabelecido no art. 222 da Lei Municipal nº 333, de 19 de abril de 2000, com a prorrogação prevista no §2º do mencionado artigo, pois há muitos casos de licença na rede municipal de ensino e um professor contratado emergencialmente pelo prazo de um ano poderá suprir o período de 6 meses de licença gestante e/ou adotante, podendo, após o retorno do servidor antes licenciado, prosseguir atendendo a vacância de outra servidora em licença gestante/adotante, ou de professor em licença de saúde, ou professor em mandato classista, ou de professor em licença especial, ou professor em licença por motivo de doença em pessoa da família, viabilizando a continuidade do serviço público e evitando novo processo simplificado de contratação por prazo determinado em prazo exígua.

Destaca-se, ainda, a necessidade da contratação temporária em questão e a continuidade do serviço público pela eventualidade e natureza das licenças abrangidas por este projeto de lei, especialmente as licenças gestante/adotante e de saúde, que na maioria das vezes sobrevém sem que se possa antecipar, mas que constantemente ocorrem.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.